

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0330/78

INTERESSADO: Wagner Gonçalves da Silveira

ASSUNTO: Reconhecimento de Curso Agrícola concluído na Escola Prática de Agricultura de Ribeirão Preto, em 1947, para fins de regularização do exercício de sua profissão.

RELATOR: Cons. Pe. L. Corbeil

PARECER CEE N° 1504/78- CEEG - Aprov. em 29/11/78

1. HISTÓRICO

1.1 O presente protocolado trata de pedido do interessado no sentido de que se reconheça um Curso Agrícola feito na Escola Prática de Agricultura de Ribeirão Preto, nos anos de 1945 a 1947, como equivalente à conclusão do segundo grau, para efeito de regularização do exercício de sua profissão.

1.2 O processo teve sua tramitação demorada pelo fato de a Escola ha-ver sido extinta e ter sido difícil localizar arquivos. O Setor de Verificação de Vida Escolar da DE de Ribeirão Preto localizou o prontuário do aluno (fls. 28 a 50). A Coordenadoria do Ensino do Interior, julgando não possuir elementos para proceder ao reconhecimento do Curso do interessado, opina pelo encaminhamento dos autos a este Conselho.

1.3 A CEI informa a fls. 78 o seguinte:

"O setor de Verificação de Vida Escolar de Ribeirão Preto junta ao processo 25 documentos numerados de fls. 21 a 45 com o prontuário do aluno para o julgamento e valoração dos documentos arquivados no referido Setor. Examinando o prontuário, destacamos:

- a) Matrícula do interessado em 1945 no 1° ano do Curso da Escola Prática de Agricultura "Getúlio Vargas", em Ribeirão Preto;
- b) Cópia do requerimento redigido pelo interessado (sem qualquer timbre ou carimbo da escola) no 2° ano do curso, em 1946;
- c) Provas realizadas, com a seguinte discriminação:

Disciplina	Data da realização	Nota
Agricultura	7 de junho de 1946	71
Desenho	5 de junho de 1946	45
Aritmética	5 de junho de 1946	5.5
Ciências	5 de junho de 1946	6.5
Horticultura	4 e 3 junho de 1946	(não identificada)
Zootecnia	6 de junho de 1946	8.0
Português	5 de junho de 1946	(não identificada)
História do Brasil	5 de junho de 1946	(não identificada)
Geografia	5 de junho de 1946	(não identificada)

Com relação ao item 3, observamos que as notas que puderam ser

identificadas apresentam-se coincidentes com os dados de fls. 03 que acompanham o ofício inicial em ambos os processos.

É estranha a data da realização das provas, pois consideramos impraticável que um aluno possa se submeter a 6 exames num único dia: 5/6/1946.

Podemos concluir que as disciplinas com as respectivas notas relacionadas referem-se apenas a uma única série. Sendo assim, faltam-nos elementos para reconhecer a realização do curso completo pelo interessado.

Propomos encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para manifestar-se face ao exposto."

## 2. APRECIÇÃO

2.1 Como se vê pelo histórico acima, o interessado teria cursado dois anos, 1945 e 1946, na Escola Prática de Agricultura "Getúlio Vargas" em Ribeirão Preto. As folhas 04 deste Processo, encontramos um atestado da E.P.A. "Fernando Costa" de Pirassununga, datado de 15 de maio de 1954, que declara que "revendo os arquivos e anotações da E.P.A. de Ribeirão Preto transferidos para este estabelecimento, encontrei os seguintes dados referentes ao Sr. Wagner Gonçalves da Silveira, ex-aluno daquela escola".

Matriculado em 1945 - Conclusão do Curso 1947.

Matéria	Teoria	Prática
<u>Cultura técnica:</u>		
Agricultura	71	88
Horticultura	60	65
Zootecnia	40	80
<u>Cultura Geral:</u>		
Aritmética	55	
Ciências	65	
Desenho	45	
Geografia	95	
História do Brasil	85	
Português	80	

Assinado por Mário Geraldo Silva - Orientador Educacional.  
E.P.A. "Fernando Costa", 18 de maio, 1954.

Visto: Werner Carnier - Diretor Substituto.

Reconhecimento de firmas: datado de 2 de junho de 1954

Autenticação pelo Cartório do 2° Ofício do Distrito Federal, Brasília, do qual este documento é fotocópia fiel do original apresentado. - 22 de julho de 1976.

2.2 Por se tratar de documentos antigos, com mais de 30 anos, cuja transferência se deu para três entidades extintas, E.P.A. de Ribeirão Preto - E.P.A. "Fernando Costa", em 1957 - Departamento de Ensino Agrícola - para chegar finalmente com histórico escolar incompleto à DRE de Campinas e à DE de Pirassununga, em 1958, achamos que o interessado não pode ser prejudicado pelo fato de não se encontrar nos arquivos oficiais da Secretaria da Educação o atestado de conclusão de curso na Escola Prática de Agricultura. Por outro lado, ele é possuidor desse documento que nos parece suficientemente autenticado e com notas cujo resultado coincide em boa parte com as provas anexadas pelo setor de Verificação de Vida Escolar de Ribeirão Preto.

Portanto, para todos os efeitos, consideramos o atestado de conclusão do curso na Escola de Agricultura como autêntico. Quanto à sua equivalência com os cursos atuais, dificilmente poder-se-ia responder, por ser aquele de orientação essencialmente utilitária. De qualquer maneira ele não é equivalente à conclusão do 1º grau e muito menos do 2º grau, como deixa entender o requerente na sua solicitação.

Aliás, o Parecer CEE n° 1091/78 do nobre Conselheiro Jair de Moraes Neves elucida perfeitamente o assunto quando diz com referência a estes cursos:

"Os cursos ministrados nas Escolas Práticas de Agricultura, criados em São Paulo pelo Decreto Estadual n° 12.742, de 03/06/42, com 3 (três) anos de duração, nos quais podiam ingressar alfabetizados como analfabetos, tinham orientação "essencialmente utilitária, de caráter prático, visando à formação de trabalhadores rurais".

#### CONCLUSÃO:

À vista do exposto, entendemos que o atestado de Conclusão de Curso da Escola Prática de Agricultura realizado por Wagner Gonçalves da Silveira nos anos de 1945 a 1947, e emitido pela Escola Prática de Agricultura "Fernando Costa" em 1954, não é equivalente sequer ao certificado de conclusão do Ensino de 1º grau.

L. Corbeil

16/11/78

PROCESSO CEE Nº 330/78

PARECER CEE Nº 1504/78

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 16 de novembro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice Presidente  
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente